



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E
A EMPRESA KC TRANSPORTES &
CONSTRUÇÕES LTDA**

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, 570, Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.988.914/0001-75, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **KC TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.711.371/0001-75, com sede a Rua Rachid Saldanha Derzi, nº. 1771, Bairro Centro, no Município de Coronel Sapucaia (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** O Prefeito Municipal, Sr. **Rudi Paetzold**, brasileiro, casado, portador do RG nº 076.535 SSP/MT e CPF nº 175.320.001-68, residente e domiciliado na Rua Benigno Vasconcelos, nº 765, bairro Centro, na cidade de Coronel Sapucaia/MS e a **CONTRATADA** pelo Sra. **Kariony Celant Espindola**, brasileira, empresária residente e domiciliada à Avenida Deputado Flavio Derzi, nº 771, Centro, CEP: 79995-000, Coronel Sapucaia – MS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1877684-SEJUSP – MS e do CPF sob o nº 059.284.791-82, ajustam o presente termo..

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Convite nº. 019/2022, gerado pelo Processo nº. 150/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Ampliação da Creche Crescer e Aprender, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Convite nº. 019/2022 e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	35298	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE CRESCER E APRENDER, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO DE EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS	SERV	1,00	K. C.	313.069,87	313.069,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.										
								VALOR TOTAL	313.069,87	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além de todas as referidas neste edital e em seus Anexos:

- a)** Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.
- b)** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços decorrentes desta licitação, utilizando para tanto as especificações determinadas no edital e anexos, bem como ao contrato a ser firmado, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- c)** Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do serviço contratado.
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do mesmo.
- e)** Fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- f)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- g)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência da execução do serviço contratado.
- h)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.1.2 - As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre o representante da Secretaria Solicitante e os responsáveis técnicos da empresa. Não se admitindo que demais empregados da CONTRATADA tratem questões técnicas com os representantes da Administração.

2.1.3 - Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o representante da secretaria poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

2.1.4 - Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE sequer responsabilidade subsidiária, cabendo a Contratada suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2.2. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da obra.
- b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.
- d) Fiscalizar o presente contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTOS:

3.1 - O valor global estabelecido para o presente **CONTRATO** é de **R\$ 313.069,87** (trezentos e treze mil e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

3.2 – O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes.

3.3 – As Notas Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato e do processo licitatório.

3.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento, passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 – O pagamento estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a comprovação de regularidade perante o **INSS, CNDT** e o **FGTS**.

3.7 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o percentual de **25%** (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.

3.8 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.9 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 FUNDO DE MANUT E DESENV ED BAS VAL PROF DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

06.02 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUC. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.365.0300.1-002 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS
EDUCACIONAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.540.0000-000 / FICHA: 174

R\$ 313.069,87 (trezentos e treze mil e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento.

5.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS).

5.3 – Convocada a CONTRATADA para a assinatura do Termo de Contrato, este deverá ser celebrado no prazo máximo de **05** (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

5.4 - Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **02** (dois) dias úteis, a documentação indispensável à sua formalização.

5.4.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

5.5 - É facultado ao MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), quando a CONTRATADA não assinar o Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a Licitação.

5.6 - Na hipótese do MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS) não assinar contrato com o Licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, ressalvados casos de interesse público, desde que a futura contratada opte pela manutenção da proposta além do prazo fixado.

5.7 - O prazo para início dos serviços, de que trata o objeto deste contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços (OIS), vinculada a apresentação da **A.R.T.** por parte da empresa vencedora, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.7.1 - A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento da **A.R.T.** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.8 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I) A alteração do projeto ou especificações, pela Administração.
- II) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- III) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração.
- IV) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em lei.
- V) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.9 - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS).

5.10 – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (O.I.S.).

5.10.1 - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que haja justificativa ou motivação e a devida comunicação e ratificação da autoridade competente.

5.11 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - A entrega do serviço prestado será acompanhada e fiscalizada fiscal de contratos e representante da Secretaria solicitante.

6.2 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

6.2.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.2.2 - Definitivamente, por servidor, comissão designada pela Administração ou Secretário responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.3 - Além da conferência da execução do contrato, o recebimento definitivo é condicionado a aprovação do (a) engenheiro (a) do município.

6.4 - A licitante vencedora deve refazer os serviços que não atenderem as especificações do objeto contratado, obedecendo o prazo fixado no Edital, sob pena de imposição de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no andamento dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.7 - O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Coronel Sapucaia (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização e acompanhamento do contrato será exercido diretamente pelo Fiscal de Contrato devidamente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 - A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.3 - A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

8.4 - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.5 - A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegeram o foro da Comarca de Coronel Sapucaia/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Coronel Sapucaia (MS), 06 de janeiro de 2023.

Rudi Paetzold
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Kariony Celant Espindola
KC TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES
LTDA
(CONTRATATA)

TESTEMUNHAS:

Gabrielly Ap. de Sousa Silva
CPF: 073.442.261-03

Gessica Scarco
CPF: 079.681.631-02